



Município de  
**Dois Vizinhos**

Estado do Paraná

1

**SUBSTITUTIVO AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO  
DE LEI Nº 035/2023**

**Aprova o Loteamento Industrial Brustolin e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica aprovado o parcelamento do lote de terras rural n.º 70 – B, da Gleba n.º 23 - DV, Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, com área de 103.470,30m<sup>2</sup> (cento e três mil quatrocentos e setenta metros quadrados e trinta decímetros quadrados), com limites e confrontações conforme Matrícula n.º 52.066, do Livro n.º 2, Ficha n.º 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos – PR, de propriedade de Loteamento Industrial Brustolin e Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.052.505/0001-00, com a denominação de “**Loteamento Industrial Brustolin**”, localizado junto a PR 473, saída para Francisco Beltrão e Cruzeiro do Iguaçu, no município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, contendo 06 (seis) quadras, 45 (quarenta e cinco) lotes, 05 (cinco) ruas e 01 (uma) ciclovia, assim distribuídos:

**Quadro Resumo I – Parcelamento da área**

<b>Loteamento</b>		
<b>Área total dos lotes comercializáveis (incluindo área pública institucional)</b>	<b>66.585,25m<sup>2</sup></b>	<b>64,35%</b>
<b>Área total do sistema de circulação viário</b>	<b>24.606,16m<sup>2</sup></b>	<b>23,78%</b>
<b>Área verde pública</b>	<b>2.692,83m<sup>2</sup></b>	<b>2,60%</b>
<b>Área de preservação permanente - APP</b>	<b>9.586,06m<sup>2</sup></b>	<b>9,27%</b>
<b>Área total do loteamento</b>	<b>103.470,30m<sup>2</sup></b>	<b>100,00%</b>

**Quadro Resumo II – Área destinada aos lotes comercializáveis**

<b>Quadra</b>	<b>Área</b>
01	16.892,54m <sup>2</sup>
02	21.059,10m <sup>2</sup>
03	8.057,81m <sup>2</sup>
04	14.133,12m <sup>2</sup>
05	6.442,68m <sup>2</sup>
<b>Área total dos lotes comercializáveis</b>	<b>66.585,25m</b>

**Quadro Resumo III – Áreas destinadas ao sistema de circulação viário**

<b>Rua</b>	<b>Área</b>
Rua São Marcelino Champagnat	2.898,96m <sup>2</sup>



# Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Rua Santo Aniceto	2.911,42m <sup>2</sup>
Rua São Valentim	2.284,36m <sup>2</sup>
Rua São Francisco Xavier	13.303,20m <sup>2</sup>
Rua Santa Etelvina	2.011,18m <sup>2</sup>
Ciclovía Amarildo Brustolin	1.197,04m <sup>2</sup>
<b>Área total do sistema de circulação viário</b>	<b>24.606,16m<sup>2</sup></b>

## Quadro Resumo IV – Área de preservação permanente (APP)

Conforme disposições do Inciso II, art. 35 da Lei Municipal nº 2568/2021		
Quadra nº	Lote nº	Área m <sup>2</sup>
06	02 (APP)	9.586,06m <sup>2</sup>

## Quadro Resumo V – Área pública institucional e área verde pública

Área pública institucional e área verde pública para fins institucionais e espaços livres de uso público (Incisos V e XX do Art. 4º c/c Art. 25 da Lei Municipal nº 2568/2021)			
Quadra nº	Lote nº	Área m <sup>2</sup>	Percentual em relação à área comercializável
01	02 (área institucional)	2.000,00m <sup>2</sup>	3,01%
04	04 (área institucional)	886,68m <sup>2</sup>	1,33%
05	02 (área institucional)	3.941,28m <sup>2</sup>	5,91%
06	01 (área verde pública)	2.692,83m <sup>2</sup>	4,04%
<b>TOTAL</b>		<b>9.520,79m<sup>2</sup></b>	<b>14,29%</b>

**Art. 2º** Em conformidade ao disposto no “Quadro Resumo V” do Art. 1º da presente Lei, fica incorporado ao Patrimônio Público do Município de Dois Vizinhos a Área Pública Institucional e a Área Verde Pública constituídas pelo lote nº 02 da quadra 01, lote nº 04 da quadra 04, lote nº 02 da quadra 05 e lote nº 01 da quadra 06, com área total de 9.520,79m<sup>2</sup> (nove mil quinhentos e vinte metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados), que será destinada para fins institucionais e espaços livres de uso público em atendimento às disposições dos incisos V e XX do Art. 4º combinado com o Art. 25 da Lei Municipal nº 2568/2021 que disciplina as formas de parcelamento e de remembramento do solo para fins urbanos.

**Art. 3º** Em conformidade ao “Quadro Resumo III” do Art. 1º da presente Lei, fica incorporada ao patrimônio público do Município de Dois Vizinhos a área de 24.606,16m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil, seiscentos e seis metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados) destinada ao sistema de circulação viário, que deverá prestar atendimento às disposições da Lei Municipal nº 2571/2021 que dispõe sobre a regulamentação do sistema viário do Município de Dois Vizinhos, bem como, às disposições do Art. 15 e seguintes da Seção III, Capítulo II da Lei Municipal nº 2568/2021, naquilo que aplicável.



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

**Art. 4º** Ficam caucionados, até a conclusão das obras do loteamento, com área total de 8.527,42 (oito mil quinhentos e vinte e sete metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados) os seguintes lotes:

<b>Lote</b>	<b>Quadra</b>	<b>Área</b>
Lote 07	Quadra 04	1.400,40 m <sup>2</sup>
Lote 10	Quadra 04	1.400,40 m <sup>2</sup>
Lote 01	Quadra 05	1.400,40 m <sup>2</sup>
Lote 01	Quadra 03	1.825,05 m <sup>2</sup>
Lote 06	Quadra 04	1.400,17 m <sup>2</sup>
Lote 03	Quadra 05	1.101,00 m <sup>2</sup>
<b>TOTAL</b>		<b>8.527,42 m<sup>2</sup></b>

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,  
 aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte  
 e três, 62º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
 Prefeito



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

**J U S T I F I C A T I V A**

**SUBSTITUTIVO AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO  
DE LEI Nº 035/2023**

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei em destaque visa autorizar o parcelamento do lote de terras rural n.º 70 – B, da Gleba n.º 23 - DV, Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, com área de 103.470,30m<sup>2</sup> (cento e três mil quatrocentos e setenta metros quadrados e trinta décimos quadrados), com limites e confrontações conforme Matrícula n.º 52.066, do Livro n.º 2, Ficha n.º 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos – PR, de propriedade de Loteamento Industrial Brustolin e Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.052.505/0001-00, com a denominação de “**Loteamento Industrial Brustolin**”, localizado junto PR 473, saída para Francisco Beltrão e Cruzeiro do Iguaçu, no município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, contendo 06 (seis) quadras, 45 (quarenta e cinco) lotes, 05 (cinco) ruas e 01 (uma) ciclovia.

Faz-se necessária a aprovação do presente Projeto de Lei para que o proprietário possa ordenar a ocupação por meio de urbanização, devendo essa área ser objeto de parcelamento, ocupação e uso do solo, no intuito de fomentar a implementação empresarial e industrial no município, objetivando estimular a produtividade, bem como a geração de emprego e renda em âmbito municipal.

Destaca-se que será incorporado ao Patrimônio Público do Município de Dois Vizinhos a Área Pública Institucional e a Área Verde Pública constituídas pelo lote n.º 02 da quadra 01, lote n.º 04 da quadra 04, lote n.º 02 da quadra 05 e lote n.º 01 da quadra 06, com área total de 9.520,79m<sup>2</sup> (nove mil quinhentos e vinte metros quadrados e setenta e nove décimos quadrados), que será destinada para fins institucionais e espaços livres de uso público em atendimento às disposições dos incisos V e XX do Art. 4º combinado com o Art. 25 da Lei Municipal n.º 2568/2021 que disciplina as formas de parcelamento e de remembramento do solo para fins urbanos.

Vale salientar que o presente projeto encontra-se em atendimento às exigências da Lei Municipal n.º 2568/2021 que disciplina as formas de parcelamento e de remembramento do solo para fins urbanos e da Lei Municipal n.º 2571/2021 que dispõe sobre a regulamentação do sistema viário do Município de Dois Vizinhos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos, 06 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

**Luis Carlos Turatto**  
**Prefeito**